

*Parecer da Comissão de Diplomacia e Estatistica sobre a convenção da abolição do Commercio da Escravatura, celebrada entre Sua Magestade o Imperador, e Sua Magestade Britannica.*



**A** Comissão de Diplomacia e Estatistica vio a Convenção para a final abolição do Commercio de Escravatura, celebrada entre S. M. o I., e S. M. B., e ratificada por ambas as Altas Partes Contractantes, e julga dever apresentar á esta Camara as particularidades da mesma Convenção.

No Art. 1.º se estabelece o prazo de 3 annos depois da troca das ratificações para ser de todo extinto o referido Commercio, e se considera Pirataria a sua continuação, depois da dita epoca. A este respeito não se pôde deixar de reconhecer, que esta Convenção priva ao Brasil de grandes rendimentos, e de braços para a Agricultura, porém he bem certo que as luzes do seculo não permittião a conservação de semelhante Commercio, ao mesmo tempo que da nossa parte havia a promessa de o abolir, quando formavamos huma só Nação com Portugal, e posto que no pensar da Comissão a pena da Pirataria pareça dura, e não conforme com a nossa Lei fundamental, sendo mais consentaneo que as penas contra os transgressores desta Convenção fossem estabelecidas pelo Poder Legislativo do Brasil, como já havia acontecido a respeito do Tratado de 22 de Janeiro de 1815, e Convenção Addicional de 28 de Julho de 1817, segundo se vê do Alvará de 26 de Janeiro de 1818, comtudo do Officio do Excellentissimo Ministro Marquez de Queluz, bem claramente se conhece qual o espirito, com que o Governo Britannico entrou com o Brasileiro nesta negociação, e dahi nascem as outras consequencias de haverem Comissões mixtas na fórma do Art. 4.º, e de se adoptarem os Artigos, e disposições dos Tratados de 22 de Janeiro de 1815, 28 de Julho de 1817, e e os varios artigos explicativos, como se acha estipulado nos Artigos 2, e 3.

A Comissão tem a observar que na Ratificação de S. M. B. falta a assignatura do Ministro respectivo, o que conforme aos principios dos Governos Representativos torna nenhuma a mesma Ratificação, mas ao Governo toca attender bem a esta falta: e assim he a Comissão de parecer, que se responda ao Ministro que a Camara fica inteirada, notando-se nesta resposta a referida falta, e que se remetta á Comissão de Legislação esta Convenção para propor a Lei, que deve dizer respeito á Pirataria, ou as necessarias circumstancias, e requisitos, que a devem regular.

Paco da Camara dos Deputados em 16 de Junho de 1827.

— *L. P. de Aranje Bastos.* — *R. J. da Cunha Mattos*, vencido em parte. — *M. Bispo Eleito do Maranhão.* — *Romualdo, Arcebispo Eleito da Bahia.* — *Luiz Augusto May*, vencido em parte.

*Voto do Sr. Deputado Luiz Augusto May, Membro da  
Commissão subredita.*

Ao Deputado May, como Membro da Commissão Diplomática, parece além do expendido no Parecer da Commissão, que sobre o Tratado celebrado com Sua Magestade Britanica, remettido a esta Camara em 22 de Maio pelo Secretario de Estado Marquez de Queluz, he do seu dever confessar com toda a franqueza, que não sendo a intelligencia, que elle Deputado dá ao §. 8.º Art. 102 da Constituição, a mesma que se tem constantemente dado ao Ministerio Brasileiro á dita passagem da Constituição, julgou, e continúa a julgar, que não só este Tratado, como todos os Tratados que envolvem o Interesse, e Segurança do Estado, e que se apresentão a esta Camara depois de Ratificados, sem haverem sido communicados ao Corpo Legislativo entre a Conclusão e a Ratificação dos mesmos, não podem ser objectos de Deliberação depois de Ratificados, pois que taes deliberações seriam de todo ociosas, á vista do Direito das Gentes; e só poderiam servir, quando por huma sublime Ficção de Direito o Governo do Brasil, fazendo carga a quem de Direito toca, tivesse de procurar melhorar a Sorte, a que o Brasil fica reduzido com a rapida consecção do Tratado Britanico da abolição do Traficoj da Escravidura, e seus consequentes emprazamentos na futura circulação do seu Papel moeda, e cessação total de Commercio. E como do Officio acima citado do Marquez de Queluz se collige evidentemente, que o Governo de Sua Magestade o Imperador foi coacto, e até mesmo precipitado na Negociação em questão pelos ameagos indirectos Britanicos; parece ao Deputado May, que nada se pôde dizer sobre este Tratado Ratificado, mais do que acima fica dito.

Paço da Camara dos Deputados em 16 de Junho de 1827. —  
O Deputado May.

*Voto do Sr. Raimundo José da Cunha Mattos, Membro da  
mesma Commissão.*

A Convenção celebrada entre o Governo do Brasil e o Britanico para a final abolição do Commercio da Escravidura, ou ella seja considerada des de a sua primordial proposição feita por Sir Charles Stuart, ou pelo Hon. Robert Gordon, he derogatoria da honra, interesse, dignidade, independencia, e Soberania da Nação Brasileira.

1.º Porque attaca a Lei fundamental do Imperio do Brasil. 2.º porque prejudica enormemente ao Commercio Nacional. 3.º porque arruina a agricultura, principio vital da existencia do Povo: 4.º porque anniquila a Navegação: 5.º porque dá hum cruel golpe nas rendas do Estado: 6.º porque he prématura: 7.º finalmente porque he extemporanea.

Attaca a Lei Fundamental do Imperio quando o Governo se attribue o direito de Legislar, direito, que só pôde ser exercitado pela Assembléa Geral com a Sanção do Imperador, sujeitando os subditos Brasileiros aos Tribunaes, e Justicas Inglezas; Justicas,

e Tribunaes incompetentes, e que nenhum de nós conhece; e privando aos mesmos subditos Brasileiros da liberdade de resgatar ou negociar em Pretos escravos (escapados á morte) nos Portos Africanos, livres, e independentes da Coroa de Portugal, ou de outro Potentado da Europa.

Attaca o Commercio Nacional, porque achando-se este já circunscripto a mui poucos ramos, em razão da abertura dos Portos do Imperio a todas as Nações do Universo, e em consequencia do Tratado de 1810 feito com a Inglaterra, e o que ultimamente foi celebrado com Sua Magestade Christianissima; não podem os Brasileiros entrar em concorrência com os Estrangeiros, que tendo a seu favor a industria fabril, abundancia de Marinheiros, huma accumulção de cabedaes, e o baixo preço dos fretes, excluem dos mercados em primeira mão, ou paralisaõ o desenvolvimento das Manufacturas do Brasil, sujeitando-nos por este modo á lei do mais forte, e obrigando-nos a comprar aos Estrangeiros os generos sobrecarregados de Commissões, fretes, seguros, avarias, e outras casualidades, que sempre nos metem em linha de conta.

Arruina a Agricultura, porque sendo extremamente peizados os trabalhos rurales do Imperio do Brasil; e sendo a mortalidade dos Escravos igual ou mais numerosa do que os nascimentos dos mesmos; estando demonstrado por huma constante experiencia que há immensos lugares, em que agora só os Pretos, e Pardos pôdem viver impunemente; vão esses lugares hoje ricos, e povoados, a ficar desertos, e servindo de guarda ás Féras, e ás Aves, apenas faltar gente de côr preta, ou parda, que alli haja de habitar.

Anniquila a Navegação, porque sendo a mais substancial, e consideravel do Brasil a que directa, ou indirectamente se applica ao resgate ou Commercio de Escravos; vem a ficar sem emprego hum avultado numero de Navios, e Marinheiros; acaba a nossa grande escolla naval; e tirão-se todos os meios de subsistencia a hum avultado numero de pessoas, que se interessão na Carreira da Africa, e Asia, em que não obstante os repetidos actos de prepotencia Inglesa, ainda tem grande consumo as nossas Agoas Ardentes, e Tabacos, (unicos generos em que não podem competir com nosco) collocando-nos assim nas circumstancias de perdermos o nosso antigo, e interessante Commercio do Ouro, Marfim, Azeite de Palma, Cera, Pannos, Resina, e outros muitos generos, em que d'antes traficavamos.

Diminue as Rendas do Estado, e da-lhes hum cruel golpe, porque percebendo os Cofres da Fazenda publica huma somma excedente a 20\$000 réis de Direitos de entrada de cada Escravo, e outras avultadas quantias a titulo de passagens nos Registos, ou Alfandegas internas; vai agora a extinguir-se esse grande manancial da sustentação dos Empregados Publicos, e ficão mui desfalcados os meios de fazer frente ás indispensaveis despezas, e infalíveis desempenhos dos Cofres do Imperio.

He prematura, por não termos por ora no Imperio do Brasil huma massa de população tão forte, que nos induza a rejeitar hum immenso Recrutamento de gente preta; que pelo decurso do tempo, e pela mistura de outras castas, chegaria ao estado de

nos dar Cidadãos activos e intrepidos defensores da nossa Patria. He extemporanea, por ser ajustada em huma epoca, em que a Camara dos Deputados havia apresentado hum Projecto para diminuir gradualmente a importação da Escravatura para o Brasil; e por não nos pertencerem mais as Ilhas dos Açores, d'onde nos podia vir hum immenso numero de Colonos infatigaveis, que povoaessem a Beira-Mar, e os Sertões do nosso Imperio.

Ainda que as ameaças do Ministro Inglez para pôr termo ao nosso Commercio de Escravos mereçam muita consideração, comtudo se os arranjos Diplomaticos fossem habilmente manejaes, e sem o terror panico, de que se encherão as almas dos nossos Negociadores; o Governo do Brasil alcançaria vantagens hum pouco transcendentas, que nos aliviassem do pezo das nossas desgraças, e ainda mais de nos sujeitarmos ás Justicas, e aos Tribunaes Inglezes, que contra nós tem sido inexoraveis.

Os exemplos das Nações, que declararão como Pirataria o Commercio de Escravos, de modo nenhum pôde servir de Typo ao Imperio do Brasil. Cada hum governa a sua casa como lhe parece: os Inglezes, e os Americanos não forão obrigados a declarar Piratas os seus Subditos, que fizessem Commercio de Escravos: forão elles mesmos que conceberão, e promulgarão a Lei para serem julgados; mas o caso he mui differente com a Nação Brasileira. Não he a Assembléa Geral Legislativa, que fez a Lei: são os Inglezes que a dictarão; são os Inglezes que no-la impõe, e são os Inglezes que a hão de executar contra os infelizes Brasileiros por elles asperamente ameaçados.

As Colonias Inglezas da America regorgitão de população, e a Grã Bertanha não duvida, antes pelo contrario estuda em sacrificar os seus Estabelecimentos Occidentaes, ás suas vastissimas aquisições do Oriente. Os Estados-Unidos, que tem disfrutado hum crescimento de população superior a tudo quanto há na Historia antiga, e moderna, acha-se em circumstancias mui diversas do Brasil.

Se a emigração para este Imperio guardasse proporções com a dos Estados-Unidos; se o Brasil já tivesse chegado ao grão de Industria e Civilisação, em que se achavão os Americanos quando publicarão o seu acto de Pirataria, tambem nós deveriamos imital-os:

Desaprovo por tanto a Convenção feita com o Governo Britanico sobre a forçada abolição do Commercio de Escravos (forçada pelas ameaças de hostilidades no caso de opposição da nossa parte). Desaprovo o inconstitucional Decretamento do crime de Pirataria, e todas as suas barbaras consequencias: e declaro que o Governo, e a Nação Brasileira forão coactos, obrigados, oprimidos, sujeitados e compelidos pelo Governo Inglez a huma onerosa, e degradante Convenção sobre os nossos negocios internos, domesticos, puramente Nacionaes, e da unica competencia do Livre, e Soberano Poder Legislativo, e do Augusto Chefe da Nação Brasileira.

Paço da Camara dos Deputados em 9 de Junho de 1827. —  
Raimundo José da Cunha Mattos.

*Officia, que acompanhou a Copia da referida Convenção.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Sua Magestade o Imperador me Ordenou, que remetteste a V. Ex., para fazer presente na Camara dos Deputados a Copia da Convenção para a sua abolição do Commercio de Escravatura, a qual foi assignada nesta Corte pelos respectivos Plenipotenciarios em 23 de Novembro do anno passado, e que se acha já ratificada por Sua Magestade o Imperador, e Sua Magestade Britanica.

E como cumpria, que a mesma Camara fique sciente dos fortes motivos, que teve o Governo Brasileiro para concluir a dita Convenção, Determinou-me Sua Magestade Imperial, que fizesse a seguinte exposição.

Logo que o Plenipotenciario Britanico apresentou o seu Projecto para a dita Convenção, os Plenipotenciarios Brasileiros lhe observarão, que havião mudado muito as circumstancias depois da epoca de 18 de Outubro de 1825, em que fôra assignada a Convenção feita com Sir Charles Stuart, e que não foi ratificada por S. M. Britanica, pois que não estava reunida então a Assembléa, e o Governo podia attender aos interesses geraes da Nação; e consequentemente achava-se agora o mesmo Governo embaraçado de concluir ajuste algum á este respeito, visto que na Camara dos Deputados já havia apparecido hum Projecto de Lei, em que se propunha a abolição do trafico dentro em seis annos; convindo por isso esperar pela proxima reunião d'Assembléa para proceder o Governo com toda a circumspecção em hum negocio de importancia vital para a Nação.

O Plenipotenciario Britanico respondeu, que elle pensava que Sua Magestade o Imperador não havia mudado dos seus sentimentos de Justiça, e Humanidade, que tantas vezes manifestára sobre a abolição da Escravatura: que não fôra mandado pela sua Corte para alongar, mas sim para abreviar o prazo, e que, além d'isto, achando-se já prohibido o trafico de Escravos ao Norte do Equador; S. M. Britanica, querendo mostrar toda a contemplação para com os interesses d'este Imperio, que dezejava promover; não quiz, depois do Acto de sua Independencia, requerer ao Governo Portuguez o cumprimento dos Tratados — existentes com Inglaterra, pelos quaes o mencionado trafico he geralmente prohibido ás Nações Estrangeiras: Que sem isso, talvez dentro em seis mezes, o Brasil não tivesse Porto algum, aonde fizesse aquelle trafico, a não ser por contrabando: Que a resistencia da parte do Governo Brasileiro seria completamente inutil, porque asentado, como está, entre todas as Nações cultas acabar com este trafico geralmente, e tendo El-Rei Fidelissimo promettido fazel-o tambem gradualmente, promessa, que não se cumprio de maneira alguma, o Governo Britanico ou faria que Portugal fechasse os Portos Africanos ao Commercio Brasileiro de Escravatura, ou embaraçaria com suas Esquadras o accesso aos Navios Brasileiros, que para elles se dirigissem. D'esta sorte o Governo attentou pelo bem da Nação, cedendo por bem o que lhe seria tirado pela força, poupando até as perdas, que teria em caso

contrario. Quanto á condição, que parece forte, de serem considerados Piratas os Armadores, que fizerem contrabando, cumpre notar, que he notorio, que a Inglaterra tem insistido sobre este ponto com todas as Nações Estrangeiras; e que já nos Estados-Unidos d'America passou na Camara dos Representantes huma Lei, em que se impunha igual pena sobre os referidos Armadores, por se ter reconhecido, que era esse o unico efficaç meio de se evitar a continuação do trafico da Escravatura.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 22 de Maio de 1827. — *Marquez de Queluz.* — *Sr. José Antonio da Silva Maia.*